



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1268/2012, 10 de outubro de 2012.

Altera os artigos 46 e 47 da Lei nº 419/2006, que dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os artigos 46 e 47, da Lei Municipal nº 419/2006 de 04 de maio de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 46 O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção do subsídio mensal fixado em patamar correspondente ao Nível 19 do Anexo I da Lei Municipal nº 623/2007, da Estruturação do Plano de Cargos e Salários do Município, com exceção do Presidente que fará jus ao subsídio mensal, correspondente ao Nível 23, do mesmo Anexo.

Art. 47 Os valores referentes aos subsídios dos Conselheiros Tutelares serão repassados diretamente as estes, mediante emissão de empenho e ordens de pagamento nominais a cada Conselheiro, apropriadas as retenções legais pelo poder Executivo Municipal, despesas para as quais deverá ser consignada dotação suficiente nos orçamentos anuais”.

Art. 2º Diante das retenções legais e em conformidade com Lei Federal nº 12.696/2012, será ainda assegurado aos Conselheiros o direito a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da Lei orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 3º Por força da presente legislação a Sede do Conselho Tutelar tem como endereço a Av. Nilo Umberto Deitos, 1457, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, com horário de funcionamento das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira, com escala de Plantão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 669/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 10 de outubro de 2012.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 11 / 10 / 2012

Página: 2 de 2 - edição 385

José Eneon da Silva Telles
Prefeito Municipal